



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

Ofício CMC nº 238/2023

Cruzália, 08 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos o Autógrafo nº 041/2023 do Projeto de Lei nº 811/2023, que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTS. 28, IX E INCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS 3º E 4º NO ART. 52, DA LEI Nº 822/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que nos oferecia para o momento, firmamo-nos com consideração e apreço.

ALAN LAURENTINO DA SILVA

PRESIDENTE

A Vossa Excelência, o Senhor

ARILDO OSMAR DE MORO

Prefeito Municipal

Cruzália – SP.



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

AUTÓGRAFO Nº 041/2023

A Câmara Municipal de Cruzália, de conformidade com o Artigo 255 do Regimento Interno desta Casa de Leis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 811/2023, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTS. 28, IX E INCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS 3º E 4º NO ART. 52, DA LEI Nº 822/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de novembro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso IX do art. 28, da Lei nº 822/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 ...

(...)

IX – Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública remunerada, excetuando-se o exercício de atividade privada, desde que com compatibilidade de horários".

Art. 2º. A redação do inciso IX do art. 37, da referida lei, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 37 ...

(...)

IX – Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação, Categoria mínima "AB" ou "B", no momento da inscrição".

Art. 3º. Ficam incluídos os parágrafos 3º e 4º ao art. 52, da referida lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 ...

(...)

Parágrafo 3º. Havendo vacância de cargo e inexistindo suplentes aptos para o exercício das funções de conselheiro tutelar nos dois primeiros



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

anos de mandato, serão realizadas novas eleições para preenchimento dos cargos vagos, nos termos dos artigos que regulamentam o processo de escolha;

Parágrafo 4º. Caso ocorra vacância de cargos de conselheiros tutelares nos dois últimos anos de mandato e inexistindo suplentes aptos, serão realizadas eleições indiretas, nos termos regulamentares estabelecidos pelo CMDCA, respeitados os princípios aplicáveis à Administração Pública”.

Art. 4º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101\2000, deixa de ser apresentado por não se tratar de criação ou aumento de despesa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzália, 08 de novembro de 2023.

(a)Alan Laurentino da Silva
Presidente

(a)Claudio de Freitas Santos
Vice-Presidente

(a)Juliete Marcelina Moro Falcão
1ª Secretária

(a)João Antonio Popp
2º Secretário